



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA**

Pauta Ordinária

11 de maio de 2026

Observação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA**

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE MAIO DE 2026.

- 1- SOLICITA QUE SEJA DISPONIBILIZADO O QUÓRUM DOS VEREADORES:**
- 2- DECLARAÇÃO DO DIA:**
- 3- VOTAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:**
- 4- LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS CHEGADAS À CASA:**
- 5- EXPEDIENTE:**

- 1- **Projeto de Lei nº.025/2026** – *“Declara de Utilidade Pública o CTG Piazzito do Litoral.”* – Poder Executivo – Leitura.
- 2- **Anteprojeto de Lei nº.007/2026** – *“Dispõe sobre o desenvolvimento da Casa das Artesãs de Cidreira – Transformando arte em Realidade.”* – Verº.Jerri Adriani – Leitura.
- 3- **Anteprojeto de Lei nº.008/2026** – *“Institui o Programa Municipal de Apoio ao Cuidador de Pessoa com Deficiência no Município de Cidreira-Rs e dá outras providências.”* – Verº.Jerri Adriani – Leitura.
- 4- **Indicação nº.023/2026** – Verº.Rodrigo E. de Andrade – Leitura.

6- ORDEM DO DIA:

- 1- **Projeto de Lei nº.023/2026** – *“Estabelece premiação à Rainha e Princesas da 9ª Festa Estadual do Camarão e Frutos do Mar.”* – Poder Executivo – Votação Final.
- 2- **Indicação nº.022/2026** – Verº.Everton Oliveira – Votação Final.

7- VEREADORES INSCRITOS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

ATA Nº.014/2026

DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, às dezenove horas, reuniram-se no Plenário Silvio Silveira Saraiva na Câmara Municipal de Vereadores de Cidreira, para a realização da Décima Quarta Sessão Ordinária do ano de dois mil e vinte e seis. Iniciando a Sessão, o Presidente Romildo Oliveira da Silveira cumprimenta a todos e solicita que seja disponibilizado o quórum dos Vereadores: ***Vereador Romildo Oliveira da Silveira (Presidente), Vereador Evânio Couto Carneiro (Vice-Presidente), Vereador Rodrigo Elias de Andrade (1ºSecretario), Vereador Jurê Borges (2ºSecretário), Vereadora Cristina da Silva Oliveira, Vereador Everton Oliveira da Costa, Vereador Flávio Leandro Zanoni de Andrade, Vereador Jerri Adriani da Silva Andrade e Vereador Rafael Rodrigues Fagundes. Todos Presentes.*** Na sequência o Presidente solicita que seja realizada a leitura da Ata da Sessão anterior, sendo aprovada por unanimidade. **Dando início ao Expediente Para Leitura** o Projeto de Lei nº.023/2026 “Estabelece premiação à Rainha e Princesas da 9ª Festa Estadual do Camarão e Frutos do Mar.” Projeto de Lei nº.024/2026 “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.” Ambos de Poder Executivo. Indicação nº.022/2026 de autoria do Vereador Everton Oliveira. **Para Deferimento** o Pedido de Informação nº.010/2026 de autoria do Vereador Rafael Fagundes. Pedidos de Providências nº.030 e 031/2026 ambos de autoria do Vereador Flavio Zanoni. Todos foram deferidos. **Para Ordem do Dia, Votação Final** os Projeto de Lei nº.019/2026 “Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais, no valor total R\$145.927,23 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos), vinculados aos recursos da União oriundos da Lei 14.399, de 8 de julho de 2022, e dá outras providências.” Projeto de Lei nº.020/2026 “Declara de Utilidade Pública o CTG Vaqueanos do Litoral.” Projeto de Lei nº.021/2026 “Reestrutura o Centro de Atenção ao Educando-CAE, e dá outras providências.” Todos de autoria do Poder Executivo. Projeto de Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

nº.022/2026 “Dá nomenclatura de Rua no Município de Cidreira.” De autoria do Vereador Rafael Fagundes. Indicação nº.018/2026 de autoria do Vereador Everton Oliveira. Indicação nº.019/2026 de autoria do Vereador Evânio Couto Carneiro. Indicação nº.020 e 021/2026 ambas de autoria do Vereador Flavio Zanoni. Todos foram aprovados por unanimidade. Passando para as explicações pessoais o Presidente inicia a inscrição dos Vereadores e solicita o sorteio das posições, o 1º Secretário faz a chamada dos Vereadores inscritos e sorteados. Após o Presidente encerra a Sessão Ordinária do dia quatro de maio de dois mil e vinte e seis às vinte horas e dezenove minutos. E para constar lavro a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por mim, Vereador Rodrigo Elias de Andrade, 1º Secretário da Mesa Diretora e demais membros da Mesa Diretora e Vereadores presentes.

Romildo Oliveira da Silveira
Presidente
Bancada PL

Evânio Couto Carneiro
Vice-Presidente
Bancada União

Rodrigo Elias de Andrade
1º. Secretário
Bancada União

Jurê Borges
2º. Secretário
Bancada Podemos

Cristina da Silva Oliveira
Bancada Podemos

Everton Oliveira da Costa
Bancada PL

Flavio L. Zanoni de Andrade
Bancada MDB

Jerri Adriani da S. Andrade
Bancada PSDB

Rafael Rodrigues Fagundes
Bancada PSDB



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem nº 020 /2026

Cidreira, 06 de maio de 2026.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal, por força no previsto no Art. 4º da Lei Municipal nº 2060/2014, o processo administrativo protocolado pelo CTG Piaquito do Litoral, cujo objeto se constitui na concessão de título de utilidade pública com base na supracitada Lei.

Pela documentação apresentada junto ao Poder Executivo comprovam-se preenchidos os requisitos previstos no Art. 2º da Lei Municipal nº 2060/2014 e, portanto, viável a edição de lei concessiva do Título pretendido pelo CTG Piaquito do Litoral, conforme Parecer nº 046/2026, expedido pela Procuradoria Geral do Município.

As atividades do CTG Piaquito do Litoral começaram a ser exercidas no ano de 1988, conforme CNPJ anexo, com a missão de atuar na promoção das tradições gaúchas, atividades sociais, culturais, educacionais, esportivas e artísticas e cursos e eventos.

Estamos encaminhando cópia do processo administrativo nº 903/2026 para verificação dos documentos apresentados. Caso Vossas Senhorias entendam necessários outros documentos nos colocamos à disposição.

Pelo exposto, temos a certeza de que o Projeto de Lei terá a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,


GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

7704

PROJETO DE LEI Nº 02512026

**“Declara de Utilidade Pública o CTG
Piazito do Litoral.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade denominada Centro de Tradições Gaúchas-CTG Piazito do Litoral, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 90.256.256/0001-57, nos termos da Lei Municipal 2.060/2014.

Parágrafo único – Os requisitos do Art. 2º da Lei Municipal 2.060/2014 foram devidamente comprovados nos autos do Processo Administrativo 903/2026, com tramitação junto ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - À entidade beneficiada com a presente Lei são conferidos os benefícios e impostas as obrigações previstas na legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM


GILBERTO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


GILMAR DA COSTA SILVA
Secretário de Administração



Protocolo 903/2026



Prefeitura municipal de
Cidreira

Acompanhe via internet em <https://cidreira.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:

253.317.756.773.683.604

Situação geral em 06/05/2026 11:39: Em tramitação interna

CTG PIAZITO DO LITORAL

ELIZEUGOUVEIA1502@GMAIL.COM

CC

08/04/2026 16:42

Para

SA - SECRETARIA ...

5 setores envolvidos

SA-P SA PG PG-APG SA-ADM

Entrada*: Atendimento pessoal

Concessão de Títulos de Utilidade Pública

LEI:2060/2014

SOLICITO A CONCESSÃO DE TÍTULOS DE UTILIDADE PÚBLICA PARA A ENTIDADE CTG PIAZITO DO LITORAL

—
Manuela Oliveira Ternus

Assessor Administrativo

20260408_163233.pdf (177,30 KB)	3 downloads
20260408_163252.pdf (262,24 KB)	3 downloads
20260408_163319.pdf (495,13 KB)	4 downloads
20260408_163348.pdf (502,62 KB)	3 downloads
20260408_163414.pdf (506,50 KB)	2 downloads
20260408_163444.pdf (484,53 KB)	2 downloads
20260408_163503.pdf (491,31 KB)	1 download
20260408_163524.pdf (509,34 KB)	1 download
20260408_163555.pdf (479,75 KB)	2 downloads
20260408_163612.pdf (492,50 KB)	1 download
20260408_163633.pdf (704,19 KB)	2 downloads
20260408_163656.pdf (3,10 MB)	3 downloads
20260408_163758.pdf (4,46 MB)	3 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

08/04/2026 16:42:53

E-mail para ELIZEUGOUVEIA1502@GMAIL.COM

E-mail voltou, (1)

08/04/2026 16:42:53

Enviado via SMS para o número +5551996717642

Despacho 1- 903/2026

09/04/2026 09:43

(Encaminhado)

Graziele M. SA

PG - PROCURADORI...

A/C Carlos M.

CC

Prezado,

Encaminhamos a presente solicitação para análise da procuradoria geral do município.

Atenciosamente

—
Graziele Brum de Mello
Diretora Geral /Administração

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

09/04/2026 09:43:58

Graziele Brum de Mello SA assinou digitalmente **Protocolo 1- 903/2026** com o certificado

GRAZIELE BRUM DE MELLO CPF 000.XXX.XXX-80 conforme [MP nº 2.200/2001](#).

Despacho 2- 903/2026

09/04/2026 11:25

(Respondido)

Cícero I. PG

Envolvidos internos
acompanhando

CC

Vistos,

Com a finalidade de atender ao disposto no Artigo 2º, da Lei Ordinária 2.060 de 2014, bem como, as condições de legitimidade para o pedido, solicita-se que, notifique-se a Entidade na pessoa de seu representante legal para que, proceda a juntada dos seguintes documentos:

Documento do representante legal (patrão);

Comprovante de regularidade do CNPJ;

Alvará do MTG;

Comprovante de instalações que atendam a sua finalidade, com a finalidade de atender ao disposto no inciso IV do Artigo 2ª, da Lei Ordinária 2060/14.

Com juntada da documentação solicitada retornem os autos para parecer.

Atenciosamente,

—
Cícero Ilha
Assessor Jurídico

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 3- 903/2026

14/04/2026 10:49

(Respondido)

SEGUE DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA.

Brenda S. SA-P

Envolvidos internos
acompanhando
CC

—
Brenda Luara Silva de Souza
Assessor Administrativo - Setor de Protocolo

[20260414_105029.pdf](#) (955,35 KB)

7 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

O despacho foi cancelado em 06/05/2026 10:23:15 por Carlos Eduardo Martinez (025.XXX.XXX-65).

Situação: Cancelado

A justificativa para o cancelamento consta no [despacho protocolo 5- 903/2026](#)

Despacho 5- 903/2026

06/05/2026 10:23

(Respondido)

Protocolo 4- 903/2026 cancelado por **Carlos Eduardo Martinez**, com a seguinte justificativa:

Carlos M. PG

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Despacho cancelado. A seguir, despacho correto.

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 6- 903/2026

06/05/2026 10:24

(Respondido)

Ao cumprimentá-lo, respeitosamente, encaminha-se o parecer anexo acerca do objeto processual.

Carlos M. PG

Envolvidos internos
acompanhando
CC

At.te

—
Carlos Eduardo Martinez
Procurador Geral

[046_2026_Parecer_Adminstracao_Projeto_declaracao_de_u](#) 3 downloads
[tilidade_publica_do_Litoral.pdf](#) (236,66 KB)

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

06/05/2026 10:24:50

Carlos Eduardo Martinez PG assinou digitalmente **Protocolo 6- 903/2026** com o certificado **CARLOS EDUARDO MARTINEZ DAS VIRGENS** CPF 025.XXX.XXX-65 conforme MP nº 2.200/2001 .

06/05/2026 10:25:22

Carlos Eduardo Martinez PG solicitou a assinatura de **Cicero Ferreira Ilha** em Despacho 6-903/2026 .

Assinado

06/05/2026 10:26:38

Cícero Ferreira Ilha **PG** assinou digitalmente **Protocolo 6- 903/2026** com o certificado **CÍCERO FERREIRA ILHA** CPF 502.XXX.XXX-44 conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

Despacho 7- 903/2026

06/05/2026 10:41

(Encaminhado)

Graziele M. **SA**

SA-ADM - Adminis...

A/C Sílvia I.
CC

Encaminhamos a presente solicitação para que seja tomada as devidas providências.

—
Graziele Brum de Mello
Diretora Geral /Administração

Quem já visualizou? **1 pessoa**

06/05/2026 10:41:12

Graziele Brum de Mello **SA** assinou digitalmente **Protocolo 7- 903/2026** com o certificado **GRAZIELE BRUM DE MELLO** CPF 000.XXX.XXX-80 conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

Prefeitura de Cidreira - Rua João Neves, nº 194 Centro, Cidreira — RS CEP: 95595-000 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 06/05/2026 11:39:15 por Sílvia da Silva Ilha - Assistente Administrativo

Este documento contém assinatura digital, realizada por GRAZIELE BRUM DE MELLO CPF 000.XXX.XXX-80, CARLOS EDUARDO MARTINEZ DAS VIRGENS CPF 025.XXX.XXX-65, CÍCERO FERREIRA ILHA CPF 502.XXX.XXX-44, GRAZIELE BRUM DE MELLO CPF 000.XXX.XXX-80.





Protocolo 6- 903/2026

De: Carlos M. - PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/05/2026 às 10:24:06

Setores envolvidos:

SA, SA-P, PG

Concessão de Títulos de Utilidade Pública

Ao cumprimentá-lo, respeitosamente, encaminha-se o parecer anexo acerca do objeto processual.

At.te

—

Carlos Eduardo Martinez
Procurador Geral

Anexos:

046_2026_Parecer_Adminstracao_Projeto_declaracao_de_utilidade_publica_do_Litoral.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EC9B-236A-5F86-83DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS EDUARDO MARTINEZ DAS VIRGENS (CPF 025.XXX.XXX-65) em 06/05/2026 10:24:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CÍCERO FERREIRA ILHA (CPF 502.XXX.XXX-44) em 06/05/2026 10:26:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cidreira.1doc.com.br/verificacao/EC9B-236A-5F86-83DC>



Alvará

MTG RS-2026-22388

O Movimento Tradicionalista Gaúcho certifica que CTG PIAZITO DO LITORAL, entidade Plena da 23ª RT, tendo cumprido as exigências estatutárias do MTG, está matriculada no seu quadro de filiados sob o nº 1183, achando-se habilitada a funcionar como entidade tradicionalista, pelo que lhe concede o presente certificado de regularidade de situação relativo ao ano de 2026.

Valido até 31/12/2026



ALESSANDRO GRADASCHI
Presidente

ANA AMÉLIA FALABRETTE RIGO
Secretário(a)

Data outorga: 06/01/2026. Data emissão: 09/04/2026 16:50:07



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 90.256.256/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/06/1988
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS PIAZITO DO LITORAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) C T G PIAZITO DO LITORAL	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R AJAECYR NUNES SILVEIRA	NÚMERO 2453	COMPLEMENTO *****
---	-----------------------	-----------------------------

CEP 95.595-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CIDREIRA	UF RS
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/04/2026** às **15:43:36** (data e hora de Brasília).



FOLHA Nº 0

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
DE CIDREIRA - RS
REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia o livro A-10 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade de Cidreira/RS, às folhas 31V, sob nº 138, em data de sexta-feira, 6 de fevereiro de 2026, encontra-se registrado a **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL**, cujo teor é o seguinte:

ATA Nº 037/2026

Aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, às vinte horas, na sede do CTG Piaçito do Litoral, situado na rua Ajaecyr Nunes da Silveira, 2453, reuniram-se os associados em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada na forma do Estatuto Social, para deliberar sobre a alteração do Estatuto Social da Entidade.

Assumiu a presidência dos trabalhos o Patrão Gilmar Alves do Amaral, que convidou a mim Lucídio Rosa Medeiros Filho, Sota Capataz para secretariar a presente ata.

Verificada a existência de quórum legal, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e informou que a ordem do dia consistia exclusivamente na análise, discussão e aprovação das alterações do Estatuto Social, visando a sua atualização e adequação às necessidades atuais da entidade.

Em seguida, foi realizada a leitura das propostas de alterações estatutária, as quais tratam especificamente dos seguintes pontos:


- Capítulo I - Art. 1º Constar que é uma Entidade sem fins lucrativo;
- Capítulo I - Art. 2º Acrescentado mais itens possibilitando parceria com diversos setores públicos.
- Capítulo V - Acrescentado conselho de Ética - Art. 19º letras a;b;c e d;
- Capítulo VII - Acrescentado da Gestão Financeira - Art. 33º letras a;b;c;d e e;

Após ampla discussão entre os presentes, as alterações propostas foram colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade/maioria dos presentes, passando o novo Estatuto Social a vigorar a partir desta data.

Ficou ainda autorizado o Patrão Gilmar Alves do Amaral a praticar todos os atos necessários para o registro da alteração estatutária junto aos órgãos competentes, inclusive cartório, se necessário.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Patrão Gilmar agradeceu a presença de todos encerrou a assembleia às vinte e duas horas. Para constar, eu, Lucídio Rosa Medeiros Filho lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo Patrão e, se necessário, pelos demais presentes.

Cidreira, RS, 05 de janeiro de 2026.

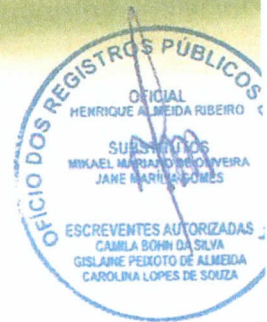

Gilmar Alves do Amaral
Patrão CTG Piaçito do Litoral


Lucídio Rosa Medeiros Filho
Sota Capataz

continua na próxima folha



OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
DE CIDREIRA - RS
REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



continuação da folha anterior, Registro nº 138

RELAÇÃO DOS SÓCIOS QUE ASSINARAM A PRESENTE ATA (Alteração do Estatuto) REALIZADA EM CIDREIRA NA SEDE DO CTG PIAZITO DO LITORAL EM 05/01/2026, às 20 horas.

1. Gilmar Alves do Amaral, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual Aposentado - Patrão.
2. Felipe Ferreira Borges , brasileiro, solteiro, empresário - Capataz.
3. Lucidio Rosa Medeiros Filho, brasileiro, casado, - Sota Capataz.
4. Gilton Alves do Amaral, brasileiro, vendedor - 3º Sota Capataz.
5. Lisiane Quintanilha Ferreira, Brasileira, casada - Agregado das Pilchas.
6. Sheila de Melo Justo do Amaral, brasileira, casada - 2º Agregado das Pilchas.
7. Roberto Fagundes Pinto, brasileiro, casado - 3º Agregado das Pilchas.
8. João Batista Borges , brasileiro, casado - conselho vaqueano.
9. Mauricio Ribeiro Idalino, brasileiro, solteiro - conselho vaqueano.
10. Edson Fernando de Aguiar Pereira, brasileiro, casado, comerciante - ex. Patrão.
11. Edson Capra dos Santos, brasileiro, casado, empresário - ex. Patrão.
12. Manuela Justo do Amaral, brasileira, solteira, esteticista.
13. Sabah Ali Fernandes El Mashni, brasileira, divorciada, Advogada.

continua na próxima folha



OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
DE CIDREIRA - RS

REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior, Registro nº 138



CTG PIAZITO DO LITORAL

Fundado em 31/10/1987
CGCMF nº 90.256.250/0001-57
Sede: Rua Ajaecyr Nunes da Silveira, nº 2453
Cidreira - RS

ESTATUTO

CTG PIAZITO DO LITORAL
Fundado em 31/10/1987

Capítulo I
DAS FINALIDADES

Art 1º- O CTG Piazi do Litoral, é uma associação tradicionalista sem fins lucrativos e foi fundado em 31 de outubro de 1987, por um coletivo de gaúchos e prendas, tendo a sua sede localizada na Rua Ajaecyr Nunes da Silveira nº 2453, Bairro Centro, na cidade de Cidreira/RS, inscrito no CNPJ nº 90.256.256.0001-57.

Art 2º- O CTG Piazi do Litoral tem por finalidades:
Promoção das tradições gaúchas; atividades sociais, culturais, educacionais, esportivas e artísticas; cursos e eventos, publicações; captação de recursos por convênios, termos de fomento e editais.

Possibilitar a parceria com diversos setores públicos facilitando o fechamento de termos de convênios: assistência social (LOAS), defesa e garantias de direitos, ações ambientais e turísticas, bem estar animal, atuação conjunta com Secretarias Municipais, Estaduais e Federais de Cultura, Turismo, Educação, Esporte, Meio Ambiente, Assistência Social, Direitos Humanos, Agricultura e outras correlatas conforme a área de atuação da entidade.

Zelar pelas Tradições do Rio Grande do Sul, suas tradições, sua história, suas lendas, canções, poesia e principalmente o aspecto campeiro da vida no Estado, divulgando-o sempre dentro e fora do Rio Grande do Sul.

Fomentar a criação de CTGs e piquetes, dando-lhes todo o apoio possível.
Purgar pela presença marcante do gaúcho e seus motivos em todas as manifestações de pensamentos ou ações, baseado nos alicerces moral e intelectual do Gaúcho.

Art.3º- O CTG Piazi do Litoral não desenvolverá qualquer atividade política, religiosa ou racial.

Art. 4º- É dever do CTG, acatar e defender as Constituições Federal, Estadual e Municipal, bem como todas as leis vigentes do país.

Capítulo II
DOS ASSOCIADOS

Art. 5º- As categorias de sócio são três: Fundadores, Contribuintes e Beneméritos.

§ 1º- São sócios fundadores os que assinaram a ata de fundação.

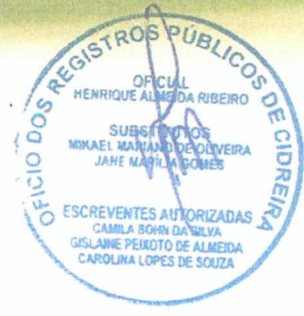
§ 2º- São sócios Contribuintes todos os que participam das atividades do CTG e que estejam sujeitos a pagamento de joia e mensalidade.

§ 3º- São sócios Beneméritos as pessoas que por indicação da Diretoria à Assembleia Geral, obtiverem a decisão favorável da maioria relativa da mesma, por terem prestado relevantes serviços ao CTG Piazi do Litoral.

§4º- São sócios Remidos "A", os que adquirem o título de Sócio Remido "A", pagando os valores estipulados.

§5º- São sócios Remidos "B" os que adquirem o título de Sócio Remido "B", pagando os valores estipulados.

continua na próxima folha



OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS DE CIDREIRA - RS

REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior, Registro nº 138



CTG PIAZITO DO LITORAL
Fundado em 31/10/1987
CGCMF nº 90.256.250/0001-57
Sede: Rua Ajaecyr Nunes da Silveira, nº 2453
Cidreira - RS

Art-6º- A admissão de sócios ficará a cargo da Patronagem, a qual deliberará diante de resultados de votação secreta, prevalecendo a decisão da maioria dos presentes.
§1º- Das decisões da Patronagem, cabe recurso à Assembleia Geral, cuja convocação. poderá ser solicitada pela parte interessada pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, fato a Patronagem que fará extraordinariamente se for o caso.
§2º- Somente os sócios do CTG cabe o Direito de propor novos sócios.

Art.7º- Cada sócio contribuinte, além da joia paga integralmente, contribuirá com uma quantia mensal fixada a critério da Patronagem.

Art. 8º- São Direitos dos sócios:
Usufruir todos os benefícios e regalias que o CTG oferecer, dentro de suas categorias sociais.

- a) Votar e ser votado nas eleições gerais, desde que estejam em dia com a tesouraria.
- b) Apresentar a Patronagem ou ao Conselho toda a sugestão que julgar de interesse do CTG.
- c) Representar contra qualquer abuso ou irregularidade que ocorrer dentro do CTG.
- d) Requer a exclusão à Diretoria por escrito (Ofício).
- e) Representar e ser representado por Procuração Pública, em reuniões e em Assembleia Geral.

Art. 9º- São deveres dos sócios:

- a) Acatar as ordens dos organismos competentes.
- b) Ter pleno conhecimento do presente Estatuto.
- c) Fazer parte das Comissões ou quaisquer fundações quando eleito ou designado pela Patronagem, salvo motivos relevantes.
- d) Satisfazer o pagamento da joia e contribuição mensal.
- e) Zelar pelo patrimônio moral e material do CTG.
- f) Pagar em dia as parcelas dos Títulos de Sócio Remido.

Art. 10º- É vedado aos sócios em geral o direito de tomar qualquer deliberação ou atitude em nome do CTG, sem que para tal seja autorizado pela Patronagem.
§ único: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CTG

Art. 11º- São órgãos de administração do CTG:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho de Vaqueanos
- c) Patronagem

Capítulo IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12º- A assembleia é órgão soberano por maioria relativa de Sócios.

§ 1º- A assembleia reunirá ordinariamente nos dias 31 de outubro, bianalmente, com a finalidade de eleger a Patronagem e o Conselho Vaqueanos.

continua na próxima folha



OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS DE CIDREIRA - RS

REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior, Registro nº 138



CTG PIAZITO DO LITORAL
Fundado em 31/10/1987
CGCMF nº 90.256.250/0001-57
Sede: Rua Ajaecyr Nunes da Silveira, nº 2453
Cidreira - RS

§2º- Ainda ordinariamente se reunirá trinta dias após, para dar posse aos eleitos.

Art. 13º- A assembleia geral será convocada extraordinariamente com no mínimo setenta e duas horas de antecedência:

- a) Por petição de no mínimo a maioria relativa dos sócios em pleno gozo de seus direitos e pelo Patrão e do CTG, o qual mandará oficiar a quem de direito e afixar editais de convocação.
b) Por deliberação da Patronagem ou Conselho Vaqueanos.

§1 - No edital de convocação deverá sempre constar o motivo.

§2 - O edital de convocação deverá ser sempre assinado pelo Patrão e pelo sota Capaz do CTG, salvo quando seja feito pelo Conselho.

Art. 14º- A Assembleia funciona e delibera:

- a) Em primeira chamada, com a maioria relativa dos sócios, ou de seus mandatários.
b) Em segunda chamada, meia hora depois com qualquer número de sócios ou seus mandatários.

Art. 15º- A presidência da Assembleia será exercida pelo Patrão do CTG, que constituirá a mesa, auxiliado pelo sota capaz.

§ Único: Excepcionalmente, poderá a presidência dos trabalhos ser exercida por outra pessoa, a critério do Patrão do CTG.

Capítulo IV DO CONSELHO DE VAQUEANOS

Art. 16º- O conselho é um órgão de poder imediatamente inferior ao da Assembleia e será composto por 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, eleitos por voto secreto, juntamente com a Patronagem, bianualmente.

§ único: Todo o ex-patrão é membro nato do Conselho de Vaqueanos e dele toma parte em igualdade de condição com os demais.

Art. 17º- Compete ao Conselho Vaqueanos:

- a) Fiscalizar o trabalho da Patronagem e invernadas.
b) Visar os balancetes do CTG.
c) Autorizar despesas de vulto.

Art. 18º- Ocorrendo a vaga no Conselho, será preenchida por suplente na ordem de classificação obtida na eleição.

Capítulo V DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 19º- Composição: Defina a composição pela Patronagem no CTG para eleição do Conselho de ética e regime disciplinar.

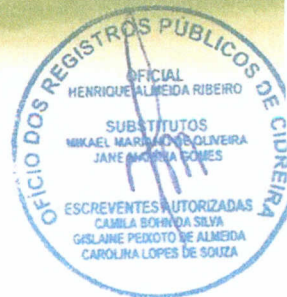
- a) Competência: Apurar infrações ao Estatuto e regulamentos, conduzir processos, assegurar contraditório e ampla defesa.
b) Procedimento: instauração por denúncia ou ofício; possibilidade de suspensão preventiva fundamentada; instrução processual com coleta de provas e oitiva de testemunhas; relatório conclusivo com recomendação de sanção ou arquivamento.

continua na próxima folha



OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
DE CIDREIRA - RS

REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



continuação da folha anterior, Registro nº 138



CTG PIAÇITO DO LITORAL

Fundado em 31/10/1987
CGCMF nº 90.256.250/0001-57
Sede: Rua Ajaecyr Nunes da Silveira, nº 2453
Cidreira - RS

- c) Sanções: advertência (com referendo do Conselho Vaqueanos), suspensão e exclusão, com a decisão da Assembleia.
- d) Recurso: A possibilidade de recurso à Coordenadoria Regional, conforme regulamentos do MTG.

Capítulo VI
DA PATRONAGEM

Art. 20º- A diretoria eleita bianualmente no dia 31 de outubro é órgão executivo do CTG, tendo para tal, ampla autonomia e é composto dos seguintes membros:

- a) Patrão.
- b) Capataz.
- c) Sota capaz, 2º e 3º.
- d) Agregado das Pilchas 2º e 3º.

Art. 21º- A Patronagem se reunirá ordinariamente uma vez por mês e em caráter extraordinário, sempre que fizer necessário.

Art. 22º- As reuniões de Patronagem deverão comparecer também os chefes de Invernadas criadas dentro do CTG.

Art. 23º- Compete ao Patrão:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, bem como todo e qualquer regulamento do CTG;
- b) Representar o CTG ou nomear quem o represente em qualquer ato público ou particular, judicial ou extra judicialmente;
- c) Presidir reuniões do CTG com exceção das realizadas pelo Conselho;
- d) Nomear ou exonerar os chefes de departamentos;
- e) Designar os dias de reunião da patronagem;
- f) Proclamar o resultado das eleições, e dar posse aos eleitos nas respectivas assembleias;
- g) Resolver os assuntos urgentes, comunicando a sua resolução à patronagem na primeira reunião desta;
- h) Assinar os documentos de responsabilidade financeira do CTG, as atas e correspondências, respectivamente com o agregado de pilchas e sota-capataz;
- i) Assinar, com os chefes de invernadas as correspondências de seus setores;
- j) Apresentar na sessão de posse da patronagem, um relatório das atividades do CTG, durante a sua gestão;
- k) Autorizar as despesas necessárias;
- l) Convocar a sessões de assembleia;
- m) Designar os auxiliares necessários à administração.

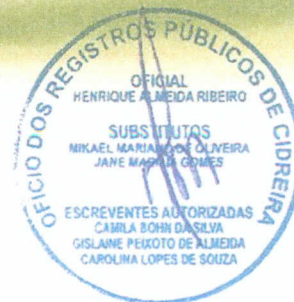
Art. 24º - Compete ao Capataz:

- a) Substituir o patrão em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o patrão em suas funções
- c) Assumir em caso de demissão do patrão, desde que essa se verifique após um terço da gestão;

Art. 25º - Compete ao Sota Capataz:

- a) Substituir o capataz em seus impedimentos

continua na próxima folha



OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
DE CIDREIRA - RS

REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior, Registro nº 138



CTG PIAÇITO DO LITORAL
Fundado em 31/10/1987
CGCMF nº 90.256.250/0001-57
Sede: Rua Ajaecyr Nunes da Silveira, nº 2453
Cidreira - RS

- b) Manter em dia os registros do CTG, junto as repartições competentes;
- c) Conservar sempre atualizado os arquivos de cadastro dos sócios do CTG;
- d) Dirigir os serviços de secretaria;
- e) Assinar com o patrão as correspondências e atas;
- f) Redigir, publicar e arquivar as convocações, através de vistos circulares da patronagem;
- g) Elaborar as atas de reuniões comuns dos sócios;
- h) Compete ao segundo substituir o sota capataz, e ao terceiro, substituir o segundo;

Art. 26º - Compete ao agregado das pilchas:

- a) Dirigir os serviços de tesouraria;
- b) Assinar com o patrão os documentos de responsabilidade financeira do CTG;
- c) Conversar sob a sua guarda e responsabilidade os valores materiais do CTG;
- d) Saldar as dívidas e dispor de valores monetários após o visto do patrão;
- e) Apresentar mensalmente ao patrão um balancete do movimento da tesouraria e antes do final do ano social, um balancete de caixa;
- f) Compete ao segundo agregado das pilchas, substituir o agregado das pilchas;
- g) Compete ao terceiro agregado das pilchas substituir o segundo agregado das pilchas

Art. 27º - No caso de ser aceito o pedido de demissão coletiva da patronagem, a assemblei providenciará imediatamente a realização de novas eleições.

§ único - O conselho assumirá a direção do CTG, no caso previsto nesse artigo, até a posse da nova diretoria.

Art. 28º - As eleições, que se refere o artigo anterior, serão realizadas pelo conselho no prazo de 15 dias, contados da data de demissão da patronagem do CTG.

Art. 29º - As invernadas consistem em órgãos auxiliares da patronagem e existirão tantas quantas se fizerem necessárias.

Art. 30º - As invernadas terão seus respectivos posteiros nomeados pelo patrão do CTG

§ único - O posteiro de cada invernada terá ampla autonomia para nomear e demitir seus auxiliares, comunicando tais resoluções ao patrão.

Art. 31º - Os posteiros das invernadas deverão comparecer a todas as reuniões da patronagem, com direito a voto, devendo dar sugestões que lhe pareçam de interesse do CTG.

§ único - Nenhum posteiro de invernada poderá se apresentar ou falar em nome do CTG ou da patronagem em qualquer solenidade ou comemoração sem que esteja para tal fim autorizado pelo patrão.

Art. 32º - Antes do fim de cada biênio ou quando solicitados, os posteiros de invernadas deverão apresentar à patronagem um relatório das atividades dos seus setores.

Capítulo VII
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 33º - Da gestão financeira e prestação de contas:

- a) A gestão financeira deve ser feita de forma centralizada e documentada, com movimentação por conta bancária própria, assegurando registros contábeis completos e auditáveis;

continua na próxima folha



OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
DE CIDREIRA - RS

REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior, Registro nº 138



CTG PIAZITO DO LITORAL

Fundado em 31/10/1987
CGCMF nº 90.256.250/0001-57
Sede: Rua Ajaecyr Nunes da Silveira, nº 2453
Cidreira - RS

- b) Obrigar a elaboração de relatórios periódicos e balanço anual, submetidos ao conselho de vaqueanos para parecer;
- c) Prestação de contas anual à assembleia geral até março do ano seguinte;
- d) Prestação de contas final no máximo em trinta dias após o fim do mandato;
- e) Todas as contas devem ser publicadas após a aprovação, com meios acessíveis aos associados;

Capítulo VIII
DO PATRIMÔNIO

Art. 34º - O patrimônio do CTG constará de todos os bens móveis, imóveis, utensílios, rendimentos, joias, contribuições e outras quaisquer receitas eventuais doadas ou adquiridas.

Art. 35º - Nenhum sócio poderá dispor de utensílios ou objetos do CTG, embora sob a sua guarda, para uso diverso do regulamento.

Art. 36º - Em caso de dissolução do CTG, os seus pertences deverão retornar aos seus doadores, quando doados ou a instituições tradicionalistas do município, quando adquiridas, devendo também as primeiras terem esse destino se for inviável a sua devolução.

Capítulo IX
DA BANDEIRA

Art. 37º - Ficam adotados para o CTG as seguintes cores e distintivos da bandeira:

- a) As cores adotadas são: verde, vermelho, amarelo e branco
- b) O distintivo consta de duas lanças cruzadas e um roda de carreta sobre o mapa do Rio Grande do Sul, o que marca o passado da revolução farroupilha;
- c) A bandeira consta de um campo branco, com três faixas: verde, vermelha e amarela e o distintivo conforme o item "b" do mesmo artigo.

Art. 38º - Fica adotado para o CTG o seguinte lema: "Cultivando as tradições do Rio Grande do Sul".

Art. 39º - Sempre que a situação financeira permitir serão realizadas grandes festas típicas.

Art. 40º - Todos os cargos de patronagem, conselhos e invernadas serão exercidos gratuitamente.

Art. 41º - A dissolução do CTG só se dará pelo voto de no mínimo dois terços da totalidade dos sócios.

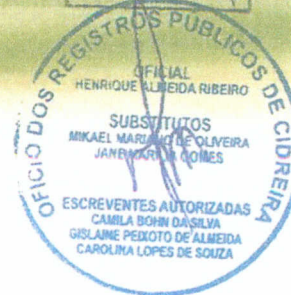
Art. 42º - Somente a assembleia, encarregada dos termos do Art. 14º poderá reformar ou alterar o presente estatuto.

Art. 43º - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela patronagem em conjunto com o conselho de vaqueanos em assembleia geral.

continua na próxima folha



FOLHA nº 01



OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
DE CIDREIRA - RS

REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior, Registro nº 138



CTG PIAÇITO DO LITORAL

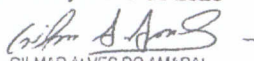
Fundado em 31/10/1987
CGCMF nº 90.256.250/0001-57
Sede: Rua Ajaecyr Nunes da Silveira, nº 2453
Cidreira - RS

Capítulo X
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 44º - O Regimento Interno que norteará as atividades do CTG será elaborado no prazo de até sessenta dias a partir da data de aprovação deste estatuto, e submetido à apreciação da assembleia geral.

§ único - Do regimento interno que trata o artigo anterior, deverão constar, entre outras particularidades, todos os cargos e atividades do CTG, obedecendo a terminologia gauchesca.

Cidreira, RS, 05 de janeiro de 2026


GILMAR ALVES DO AMARAL
PATRÃO
CTG PIAÇITO DO LITORAL


Sabah Ali F. El
OAB/RS nº 74.463

continua na próxima folha



FOLHA Nº 10

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
DE CIDREIRA - RS
REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



continuação da folha anterior, Registro nº 138

05/02/2026, 22:05

about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 90.256.256/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/09/1988	
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS PIAZITO DO LITORAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) C T G PIAZITO DO LITORAL			FORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R AJAECYR NUNES SILVEIRA	NÚMERO 2463	COMPLEMENTO *****	
CEP 95.595-000	BARRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CIDREIRA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/19/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/02/2026 às 22:04:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

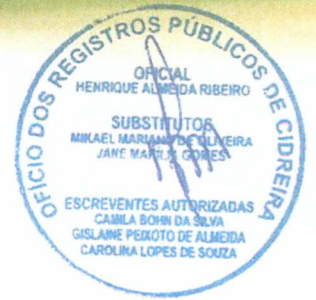
about:blank

1/1

O referido é verdade e dou fé.



FOLHA Nº 11



OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
DE CIDREIRA - RS
REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Cidreira, quinta-feira, 2 de abril de 2026.

Mikael Mariano de Oliveira
1º Oficial Substituto

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE CIDREIRA
Bel. MIKAEL MARIANO DE OLIVEIRA
1º SUBSTITUTO

Emolumentos:

Total: R\$ 156,20 + R\$ 12,10 = R\$ 168,30

Certidão PJ (10 páginas): R\$ 136,00 (0683.04.1300011.02294 = R\$ 5,50)

Busca: R\$ 12,90 (0683.03.1300011.00913 = R\$ 4,40)

Processamento eletrônico: R\$ 7,30 (0683.01.1300011.03139 = R\$ 2,20)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
097923 54 2026 00000043 01

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO



FOLHA Nº 01

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
DE CIDREIRA - RS
REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia o livro A-1 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade de Cidreira/RS, às folhas 172F. sob nº 138, em data de 1 de agosto de 2008, encontra-se registrado o **ESTATUTO SOCIAL**, cujo teor é o seguinte:

L. A. ↓ n.º 138: 8



CTG PIAZITO DO LITORAL

Fundado em 31/10/1987
CGCMF nº 90.256/0001-57
Sede: Rua 9, nº 2453
Cidreira - RS

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Art. 1º - O C.T.G. PIAZITO DO LITORAL, fundado em 31 de outubro de 1987 por um grupo de gaúchos e prendas, tem sua sede na localidade de Cidreira, município de Cidreira/RS e foro jurídico na cidade de Tramandaí.

Art. 2º - O CTG Piazito do Litoral tem por finalidades:

- Zelar pelas tradições do Rio Grande do Sul, suas tradições, sua história, suas lendas, canções, poesias e principalmente o aspecto campeiro da vida do Estado, divulgando-o sempre que possível, dentro e fora do Rio Grande do Sul.
- Fomentar a criação de CTGs congêneres e mesmo de piquetes, dando-lhes todo o apoio possível.
- Pugnar sempre por uma maior elevação moral, cultural e social do Rio Grande do Sul.
- Pugnar pela presença marcante do gaúcho e seus motivos em todas as manifestações de pensamento ou ação, baseando-se nos alicerces moral e intelectual do Gaúcho.

Art. 3º - O CTG Piazito do Litoral não desenvolverá qualquer atividade política, religiosa ou racial.***

Art. 4º - É dever do CTG, acatar e defender as Constituições Federal, Estadual e Municipal, bem como todas as leis vigentes no país.

CAPÍTULO II

Art. 5º - As categorias de sócios são três: Fundadores, Contribuintes e Beneméritos.***

§ 1º - São Sócios Fundadores os que assinaram a ata de fundação.

§ 2º - São Sócios Contribuintes todos os que participam das atividades do CTG e que estejam sujeitos ao pagamento de jôia e a mensalidade.

§ 3º - São Sócios Beneméritos as pessoas que por indicação da Diretoria à Assembléia Geral, obtiveram a decisão favorável da maioria relativa da mesma, por terem prestado relevantes serviços ao CTG Piazito do Litoral.

§ 4º - São Sócios Remidos A, os que adquirem o título de Sócio Remido A, pagando os valores estipulados.

[Handwritten signatures]

continua na próxima folha



FOLHA nº 02

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
DE CIDREIRA - RS

REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior, Registro nº 138



§ 5º - São Sócios Remidos B, os que adquirirem o título de Sócio Remido B, pagando os valores estipulados.

Art. 6º - A admissão de sócios ficará a cargo da Patronagem, a qual deliberará diante de resultados de votação secreta, prevalecendo a decisão da maioria dos presentes.

§ 1º - Das decisões da Patronagem, cabe recurso à Assembléia Geral, cuja convocação poderá ser solicitada pela parte interessada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, do fato a patronagem que o fará extraordinariamente se for o caso.

§ 2º - Somente aos sócios do CTG cabe o direito de propor novos sócios.

Art. 7º - Cada sócio contribuinte, além da jóia paga integralmente, contribuirá com uma quantia mensal fixada a critério da Patronagem.

Art. 8º - São direitos dos sócios:

- Usufruir todos os benefícios e regalias que o CTG oferecer, dentro de suas categorias sociais.
- Votar e ser votado nas eleições gerais, desde que estejam em dia com a tesouraria.
- Apresentar à Patronagem ou ao Conselho toda a sugestão que julgar de interesse do CTG.
- Representar contra qualquer abuso ou irregularidade que ocorrer dentro do CTG.
- Requerer sua exclusão à Diretoria por escrito (Ofício).
- Representar e ser representado por procuração pública, em reuniões e Assembléias Gerais.

Art. 9º - São deveres dos sócios:

- Acatar ordens dos organismos competentes.
- Ter pleno conhecimento dos presentes estatutos.
- Fazer parte das Comissões ou quaisquer fundações quando eleito ou designado pela Patronagem, salvo motivos relevantes.
- Satisfazer o pagamento da jóia e contribuição mensal.
- Zelar pelo patrimônio moral e material do CTG.
- Pagar em dia as parcelas dos Títulos de Sócio Remido.

Art. 10º - É vedado aos Sócios em geral o direito de tomar qualquer deliberação ou atitude em nome do CTG, sem que para tal seja autorizado pela Patronagem.

Parágrafo Único: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CTG

Art. 11º - São órgãos constitutivos do CTG:

- Assembléia
- Conselho de Vaqueanos.
- Patronagem

[Handwritten signatures]

continua na próxima folha



OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
DE CIDREIRA - RS
REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



continuação da folha anterior, Registro nº 138



SEÇÃO "A" - DA ASSEMBLÉIA

Art. 12º - Assembléia é o órgão soberano por maioria relativa de Sócios.

§ 1º - A Assembléia reunirá ordinariamente no dia 31 de outubro, bianualmente, com a finalidade de eleger a Patronagem e o Conselho de Vaqueanos.

§ 2º - Ainda ordinariamente se reunirá 30 (trinta) dias após, para dar posse aos eleitos.

Art. 13º - A Assembléia será convocada extraordinariamente com 72 (setenta e duas) horas de antecedência:

- Por petição de no mínimo a maioria relativa dos sócios em pleno gozo de seus direitos e pelo Patrão do CTG, o qual mandará oficial a quem de direito e afixar editais de convocação.
- Por deliberação da Patronagem ou Conselho de Vaqueanos.

- Do edital de convocação *deverá constar sempre o motivo.*
- O edital de convocação *deverá ser sempre assinado pelo Patrão e pelo sota capataz do CTG, salvo quando seja feito pelo Conselho, quando o Patrão deste órgão *deverá* assina-lo.*

Art. 14º - A Assembléia funciona e delibera:

- Em primeira chamada, com a maioria relativa dos sócios, ou seus mandatários.****
- Em segunda chamada, meia hora depois com qualquer número de sócios ou seus mandatários.

Art. 15º - A presidência da Assembléia será exercida pelo Patrão do CTG, que constituirá a mesa, auxiliado por dois sota capataz.

Parágrafo único: Excepcionalmente, poderá a presidência dos trabalhos ser exercida por pessoa estranha, a critério do Patrão do CTG.

SEÇÃO "B" DO CONSELHO

Art. 16º - O Conselho é um órgão de poder imediatamente inferior ao da Assembléia e será composto por 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, eleitos por voto secreto, juntamente com a Patronagem, bianualmente.***

Parágrafo único: Todo o ex-Patrão é membro nato do Conselho de Vaqueanos e dele toma parte em igualdade de condições com os demais.

Art. 17º - Compete ao Conselho de Vaqueanos:

- Fiscalizar o trabalho da Patronagem e invernadas.
- Visar os balancetes do CTG.
- Autorizar despesas de vulto.

Art. 18º - Ocorrendo vaga no Conselho, será preenchida por suplente na ordem de classificação obtida na eleição.

SEÇÃO "C" DA PATRONAGEM

Handwritten signatures and initials.

continua na próxima folha



OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
DE CIDREIRA - RS

REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

continuação da folha anterior, Registro nº 138



Art. 19º - A Diretoria eleita bianualmente no dia 31 de outubro é órgão executivo do CTG, tendo para tal, ampla autonomia e é composto dos seguintes membros:

- a) Patrão.
- b) Capataz.
- c) Sota capataz, 2º e 3º.****
- d) Agregado das Pilchas, 2º e 3º.****

Art. 20º - A Patronagem se reunirá ordinariamente uma vez por mês e em caráter extraordinário, sempre que se fizer necessário.

Art. 21º - Às reuniões de Patronagem deverão comparecer também os chefes de Invernadas criadas dentro do CTG.

Art. 22º - Compete ao Patrão:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, bem como todo e qualquer regulamento do CTG.
- b) Representar o CTG ou nomear quem o represente em qualquer ato público ou particular, judicial ou extra judicialmente.
- c) Presidir reuniões do CTG com exceção das realizadas pelo Conselho.
- d) Nomear ou exonerar os chefes de departamentos.
- e) Designar os dias de reunião da Patronagem.
- f) Proclamar o resultado das eleições, e dar posse aos eleitos nas respectivas Assembléias.
- g) Resolver os assuntos urgentes, comunicando sua resolução à Patronagem, na primeira reunião desta.
- h) Assinar os documentos de responsabilidade financeira do CTG, as atas e correspondências, respectivamente com o agregado das pilchas e sota capataz.
- i) Assinar, com os chefes de invernadas, as correspondências de seus setores.
- j) Apresentar na sessão de posse da nova patronagem, um relatório das atividades do CTG, durante sua gestão.
- k) Autorizar as despesas necessárias.
- l) Convocar as sessões de assembléia.
- m) Designar os auxiliares necessários à administração.

Art. 23º - Compete ao Capataz:

- a) Substituir o Patrão em seus impedimentos.
- b) Auxilia-lo em suas funções.
- c) Assumir em caso de demissão do Patrão, desde que esta se verifique após um terço da gestão.

Art. 24º - Compete ao Sota Capataz:

- a) Substituir o Capataz em seus impedimentos.
- b) Manter em dia os registros do CTG, junto às repartições competentes.
- c) Conservar sempre atualizado o fichário cadastral dos sócios do CTG.
- d) Dirigir os serviços de Secretaria.
- e) Assinar com o Patrão as correspondências e atas.

Handwritten signatures and initials.

continua na próxima folha



OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
DE CIDREIRA - RS
REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



continuação da folha anterior, Registro nº 138



- f) Redigir, publicar e arquivar as convocações, através de avisos e circulares da Patronagem.
- g) Elaborar a ata de reuniões comuns dos sócios.
- h) Compete ao 2º substituir o Sota Capataz e ao 3º, substituir o 2º.
- Art. 25º - Compete ao Agregado das Pilchas:
- Dirigir os serviços de Tesouraria.
 - Assinar com o Patrão os documentos de responsabilidade financeira do CTG.***
 - Conservar sob sua guarda e responsabilidade os valores materiais do CTG.
 - Saldar as dívidas e dispor de valores monetários após o visto do Patrão.
 - Apresentar mensalmente ao Patrão um balancete do movimento da tesouraria e antes do fim do ano social um balancete de caixa.
 - Compete ao 2º agregado das Pilchas substituir o Agregado das Pilchas.
 - Compete ao 3º Agregado das Pilchas substituir o 2º Agregado das Pilchas.
- Art. 26º - Se ocorrer o pedido de demissão coletiva da Patronagem, será encaminhado ao Conselho de Vaqueanos, o qual convocará a Assembléia dentro de 72 (setenta e duas) horas para sua apreciação.
- Art. 27º - No caso de ser aceito o pedido de demissão coletiva da Patronagem, a Assembléia providenciará imediatamente a realização de novas eleições.
- Parágrafo único: Assumirá a direção do CTG, no caso previsto neste artigo, o Conselho, até a posse da nova diretoria.
- Art. 28º - As eleições a que se refere o artigo anterior, serão realizadas no prazo de 15 dias, contados da data de demissão da Patronagem do CTG pelo Conselho.
- Art. 29º - As invernadas consistem em órgãos auxiliares da diretoria e existirão tantas quantas se fizerem necessárias.
- Art. 30º - As invernadas terão seus respectivos posteiros nomeados pelo Patrão do CTG.
- Parágrafo único: O posteiro de cada Invernada terá ampla autonomia para nomear e demitir seus auxiliares, comunicando tais resoluções ao Patrão.
- Art. 31º - Os posteiros das Invernadas deverão comparecer a todas as reuniões da Patronagem, com direito a voto, devendo dar sugestões que lhe pareçam de interesse do CTG.
- Parágrafo único: Nenhum posteiro de Invernada poderá se apresentar ou falar em nome do CTG ou da Patronagem em qualquer solenidade ou comemoração sem que esteja para tal fim expressamente autorizado pelo Patrão.
- Art. 32º - Antes do fim de cada biênio ou quando solicitados os posteiros de invernadas deverão apresentar à Patronagem um relatório das atividades em seus setores.

[Handwritten signatures]

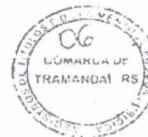
continua na próxima folha



OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
DE CIDREIRA - RS
REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



continuação da folha anterior, Registro nº 138



CAPÍTULO IV

Art. 33º - Os bens do CTG constarão de todos os bens móveis, imóveis, utensílios, rendimentos, jóias, contribuições e outras quaisquer receitas eventuais doadas ou adquiridas.

Art. 34º - Nenhum sócio poderá dispor dos utensílios ou objetos do CTG, embora sob sua guarda, para uso diverso do regulamento.

Art. 35º - Em caso de dissolução do CTG, os seus pertences deverão retornar aos seus doadores, quando doados ou a atividades congêneres do município ou a museu quando adquiridas, devendo também as primeiras terem este destino se for inviável a sua devolução.

CAPÍTULO V

Art. 36º - Fica adotado para o CTG as seguintes cores, distintivos e bandeira:

- As cores adotadas são verde, vermelho, amarelo e branco.
- O distintivo consta de duas lanças cruzadas e uma roda de carreta sobre o mapa do Rio Grande do Sul, o que marca o passado da revolução farrapa.
- A Bandeira consta de um campo branco encimado com três faixas: verde, amarela e vermelha e o distintivo conforme item b do mesmo artigo.

Art. 37º - Fica adotado para o CTG o seguinte lema: CULTIVANDO AS TRADIÇÕES DO RIO GRANDE DO SUL.

Art. 38º - Sempre que a situação financeira permitir serão realizadas grandes festas típicas.

Art. 39º - Todos os cargos de Patronagem, Conselho e Invernadas serão exercidos gratuitamente.

Art. 40º - A dissolução do CTG só se dará pelo voto de no mínimo de 2/3 da totalidade dos sócios.

Art. 41º - Somente a Assembléia, encarregada nos termos do Art. 14º poderá reformar ou alterar o presente estatuto.

Art. 42º - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela Patronagem em conjunto com o Conselho de Vaqueanos.

CAPÍTULO VI

Art. 45º - Será elaborado dentro de 60 (sessenta) dias da data de aprovação deste estatuto e submetido a apreciação da Assembléia Geral, um Regimento Interno, que norteará as atividades do CTG.

continua na próxima folha



FOLHA nº 07

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
DE CIDREIRA - RS
REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



continuação da folha anterior, Registro nº 138

Parágrafo único: Do Regimento Interno de que trata o Artigo anterior, deverão constar entre outras particularidades, todos os cargos e atividades do CTG, obedecendo a terminologia gaúchesca em especial.

Art. 44º - O presente estatuto está registrado e publicado nas repartições competentes.

Cidreira, 21 de outubro de 1987.

RELAÇÃO DOS SÓCIOS QUE ASSINARAM A PRESENTE ATA (Aprovação dos Estatutos) REALIZADA NO CIDREIRA PRAIA CLUBE EM 21/12/1987, às 18 horas.

1. Dirceu Peres, brasileiro, casado, bancário aposentado - Patrão.
2. Venio Silveira do Amaral, brasileiro, casado, funcionário público municipal - Capataz.
3. Soloni da Silva Anacleto, brasileira, casada, professora - 1º Sota Capataz.
4. Antônio Carlos Ferri da Silva, brasileiro, casado, funcionário público estadual - 2º Sota Capataz.
5. Sila Necchi, brasileira, casada, funcionária pública estadual aposentada - 1º Agregado das Pilchas.
6. Ary Soares Rios, brasileiro, casado, administrador de empresas - 2º Agregado das Pilchas.

SÓCIOS:

1. Yolanda Bins, brasileira, solteira, pecuarista.
2. Manoel Ferreira Braz, brasileiro, casado, comerciante.
3. João Silveira de Fraga, brasileiro, casado, aposentado.
4. Baltazar Pompeu Anacleto, brasileiro, casado, funcionário público estadual.
5. Gilton Alves do Amaral, brasileiro, solteiro, estudante.
6. Aírto Cezar de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante.
7. Adão Hilário Nunes, brasileiro, solteiro, pecuarista.
8. Victor Rodrigues da Rosa, brasileiro, casado, comerciante.
9. Otacílio Martins Nunes, brasileiro, casado, comerciante.
10. Marco Aurélio G. Pacheco, brasileiro, solteiro, agrônomo.
11. Albino Ezídio Grando, brasileiro, casado, construtor.
12. Danilo Cestari Filho, brasileiro, casado, empresário.
13. José Carlos de Souza, brasileiro, casado, bancário.
14. José Luiz Kellerman Nunes, brasileiro, casado, motorista.
15. João Vilmar dos Santos, brasileiro, casado, construtor.
16. Bento Luiz Luz, brasileiro, casado, oficial de cartório.
17. Osvaldo Vargas de Souza, brasileiro, casado, estofador.
18. Julio Augusto da Silva Nunes, brasileiro, casado, pedreiro.
19. José Ferreira Braz, brasileiro, casado, funcionário público estadual.
20. Joaquim Claudiano da Silveira, brasileiro, casado, construtor.

VERA CHAVES
Advogada
OAB/RS 10.111

O referido é verdade e dou fé.



OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
DE CIDREIRA - RS

REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Cidreira, 2 de abril de 2026.

Mikael Mariano de Oliveira
1º Oficial Substituto



OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS CIDREIRA
Bel. Mikael Mariano de Oliveira
1º SUBSTITUTO

Emolumentos:

Total: R\$ 115,40 + R\$ 12,10 = R\$ 127,50

Certidão PJ (07 páginas): R\$ 95,20 (0683.04.1300011.02293) = R\$ 5,50

Busca: R\$ 12,90 (0683.03.1300011.00912) = R\$ 4,40

Processamento eletrônico: R\$ 7,30 (0683.01.1300011.03138) = R\$ 2,20



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
097923 54 2026 00000042 29

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
Certidão de Antecedentes Policiais

Certifico, a pedido de JOAO BATISTA BORGES, o que consta nos sistemas informatizados da Polícia Civil/RS:

Este documento possui 1 página

Nome: JOAO BATISTA BORGES

RG: 3043125776

Pai: ROQUE MANOEL BORGES

Mãe: EUDOCIA CLAUDINO BORGES

Sexo: Masculino

Data de Nascimento: 12/05/1968 **Idade:** 57 anos

Cor da pele: Branca

Estado civil: Solteiro(a)

Nacionalidade: Brasileiro nato

Profissão:

Naturalidade: Sombrio

Histórico

Procedimento

Tipo

Instauração

Órgão Responsável

Remessa

***** FIM

Nos termos da Portaria nº 160/2006/CHPOL, de 30/10/2006, nada consta até a presente data nos sistemas informatizados da Polícia Civil, contra o nominado. Lavro a presente, dou fé e assino.

Porto Alegre, 31 de março de 2026

Assinatura Eletrônica

300068024936



Este documento só é válido mediante verificação e autenticidade no site
<https://www.pc.rs.gov.br/autenticacao-de-certidao-de-antecedentes-policiais>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL

Certidão de Antecedentes Policiais

Certifico, a pedido de KELEN DA SILVA, o que consta nos sistemas informatizados da Polícia Civil/RS:

Este documento possui 1 página

Nome: KELEN DA SILVA

RG: 7087312968

Pai: FLAVIO ROBERTO DIAS DA SILVA

Mãe: CLAUDIA MILCHARECK DA SILVA

Sexo: Feminino

Data de Nascimento: 13/06/1987 **Idade:** 38 anos

Cor da pele: Branca

Estado civil: Divorciado(a)

Nacionalidade: Brasileiro nato

Profissão:

Naturalidade: Osório

Histórico

Procedimento

Tipo

Instauração

Órgão Responsável

Remessa

***** FIM

Nos termos da Portaria nº 160/2006/CHPOL, de 30/10/2006, nada consta até a presente data nos sistemas informatizados da Polícia Civil, contra o nominado. Lavro a presente, dou fé e assino.

Porto Alegre, 31 de março de 2026

Assinatura Eletrônica

700068025948



Este documento só é válido mediante verificação e autenticidade no site
<https://www.pc.rs.gov.br/autenticacao-de-certidao-de-antecedentes-policiais>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
Certidão de Antecedentes Policiais

Certifico, a pedido de PAULA CELENE DIAS DA CUNHA, o que consta nos sistemas informatizados da Polícia Civil/RS:

Este documento possui 1 página

Nome: PAULA CELENE DIAS DA CUNHA

RG: 6110985576

Pai: PAULO ROGERIO DA CUNHA

Mãe: VILMA CELENE DIAS DA SILVA

Sexo: Feminino

Data de Nascimento: 10/07/1992 **Idade:** 33 anos

Cor da pele: Preta

Estado civil: Solteiro(a)

Nacionalidade: Brasileiro nato

Profissão:

Naturalidade: Porto Alegre

Histórico

Procedimento	Tipo	Instauração	Órgão Responsável	Remessa
				***** FIM

Nos termos da Portaria nº 160/2006/CHPOL, de 30/10/2006, nada consta até a presente data nos sistemas informatizados da Polícia Civil, contra o nominado. Lavro a presente, dou fé e assino.

Porto Alegre, 31 de março de 2026

Assinatura Eletrônica

600068024466



Este documento só é válido mediante verificação e autenticidade no site
<https://www.pc.rs.gov.br/autenticacao-de-certidao-de-antecedentes-policiais>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
Certidão de Antecedentes Policiais

Certifico, a pedido de KATHREN FORMAGIO BORGES, o que consta nos sistemas informatizados da Polícia Civil/RS:

Este documento possui 1 página

Nome: KATHREN FORMAGIO BORGES

RG: 03487661063

Pai: CLODOALDO SILVA BORGES

Mãe: LIDIANE ABEL FORMAGIO

Sexo: Feminino

Data de Nascimento: 04/05/2001

Idade: 24 anos

Cor da pele: Branca

Estado civil: Solteiro(a)

Nacionalidade: Brasileiro nato

Profissão:

Naturalidade: Osório

Histórico

Procedimento

Tipo

Instauração

Órgão Responsável

Remessa

***** FIM

Nos termos da Portaria nº 160/2006/CHPOL, de 30/10/2006, nada consta até a presente data nos sistemas informatizados da Polícia Civil, contra o nominado. Lavro a presente, dou fé e assino.

Porto Alegre, 31 de março de 2026

Assinatura Eletrônica

200068025651



Este documento só é válido mediante verificação e autenticidade no site
<https://www.pc.rs.gov.br/autenticacao-de-certidao-de-antecedentes-policiais>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

KATHREN FORMAGIO BORGES, Brasileira, Solteira, RG 2118428511 / SSP - RS, CPF 03487661063, filha de CLODOALDO SILVA BORGES e LIDIANE ABEL FORMAGIO, nascida em 04/05/2001, Endereço - RUA ARILDO LUIS DA ROSA PINTO, CIDREIRA RS.

31 de março de 2026, às 15:23:30

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **130f192e6a8055c3f35f620e262cbf39**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

As informações fornecidas para a emissão desta certidão são de livre preenchimento e de responsabilidade do emitente, não sendo submetidas a processo de validação pelo sistema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

LIDIANE ABEL FORMAGIO , Brasileira, Solteira, RG 3079212324 / SJS - RS, CPF 00642284016, filha de MIGUEL FORMAGIO e MARIA TEREZINHA ABEL FORMAGIO , nascida em 24/11/1981, Endereço - RUA ARILDO LUIS DA ROSA PINTO, CIDREIRA RS.

31 de março de 2026, às 15:07:52

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **9df71e48f467c982d14d7359d90c2ad1**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

As informações fornecidas para a emissão desta certidão são de livre preenchimento e de responsabilidade do emitente, não sendo submetidas a processo de validação pelo sistema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
Certidão de Antecedentes Policiais

Certifico, a pedido de LIDIANE ABEL FORMAGIO, o que consta nos sistemas informatizados da Polícia Civil/RS:

Este documento possui 1 página

Nome: LIDIANE ABEL FORMAGIO

RG: 3079212324

Pai: MIGUEL FORMAGIO

Mãe: MARIA TEREZINHA ABEL FORMAGIO

Sexo: Feminino

Data de Nascimento: 24/11/1981 Idade: 44 anos

Cor da pele: Branca

Estado civil: Solteiro(a)

Nacionalidade: Brasileiro nato

Profissão:

Naturalidade: Alvorada

Histórico

Procedimento	Tipo	Instauração	Órgão Responsável	Remessa
--------------	------	-------------	-------------------	---------

***** FIM

Nos termos da Portaria nº 160/2006/CHPOL, de 30/10/2006, nada consta até a presente data nos sistemas informatizados da Polícia Civil, contra o nominado. Lavro a presente, dou fé e assino.

Porto Alegre, 31 de março de 2026

Assinatura Eletrônica

300068024664



Este documento só é válido mediante verificação e autenticidade no site
<https://www.pc.rs.gov.br/autenticacao-de-certidao-de-antecedentes-policiais>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
Certidão de Antecedentes Policiais

Certifico, a pedido de LUCIANA APARECIDA BORBA LÓPES, o que consta nos sistemas informatizados da Polícia Civil/RS:

Este documento possui 1 página

Nome: LUCIANA APARECIDA BORBA LÓPES

RG: 97039063034

Pai: JOSÉ DELMAR RODRIGUES BORBA

Mãe: NEUSA FÁTIMA DE SOUZA BORBA

Sexo: Feminino

Data de Nascimento: 12/10/1981

Idade: 44 anos

Cor da pele: Branca

Estado civil: Casado(a)

Nacionalidade: Brasileiro nato

Profissão:

Naturalidade: Porto Alegre

Histórico

Procedimento

Tipo

Instauração

Órgão Responsável

Remessa

***** FIM

Nos termos da Portaria nº 160/2006/CHPOL, de 30/10/2006, nada consta até a presente data nos sistemas informatizados da Polícia Civil, contra o nominado. Lavro a presente, dou fé e assino.

Porto Alegre, 31 de março de 2026

Assinatura Eletrônica

900068025271



Este documento só é válido mediante verificação e autenticidade no site
<https://www.pc.rs.gov.br/autenticacao-de-certidao-de-antecedentes-policiais>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

LUCIANA APARECIDA BORBA LOPES, Brasileira, Casada, RG 9073966931 / SSP - RS, CPF 97039063034, filha de JOSE DELMAR RODRIGUES BORBA e NEUSA FATIMA DE SOUZA BORBA, nascida em 12/10/1981, Endereço - RUA ARILDO LUIS DA ROSA PINTO, CIDREIRA RS.

31 de março de 2026, às 15:17:27

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **5617c05cdd173da06da307326c1cf702**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

As informações fornecidas para a emissão desta certidão são de livre preenchimento e de responsabilidade do emitente, não sendo submetidas a processo de validação pelo sistema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
Certidão de Antecedentes Policiais

Certifico, a pedido de ROBERTO FAGUNDES PINTO, o que consta nos sistemas informatizados da Polícia Civil/RS:

Este documento possui 1 página

Nome: ROBERTO FAGUNDES PINTO

RG: 7024996568

Pai: DARCY ANTONIO PINTO

Mãe: AMBROSINA FERREIRA FAGUNDES

Sexo: Masculino

Data de Nascimento: 19/10/1957

Idade: 68 anos

Cor da pele: Branca

Estado civil: Desquitado(a)

Nacionalidade: Brasileiro nato

Profissão:

Naturalidade: Porto Alegre

Histórico

Procedimento

Tipo

Instauração

Órgão Responsável

Remessa

***** FIM

Nos termos da Portaria nº 160/2006/CHPOL, de 30/10/2006, nada consta até a presente data nos sistemas informatizados da Polícia Civil, contra o nominado. Lavro a presente, dou fé e assino.

Porto Alegre, 31 de março de 2026

Assinatura Eletrônica

700068025868



Este documento só é válido mediante verificação e autenticidade no site
<https://www.pc.rs.gov.br/autenticacao-de-certidao-de-antecedentes-policiais>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

ROBERTO FAGUNDES PINTO, Brasileiro, Desquitado, RG 7024996568 / SSP - RS, CPF 39543455015, filho de DARCY ANTONIO PINTO e AMBROSINA FERREIRA FAGUNDES, nascido em 19/10/1957, Endereço - RUA ARILDO LUIS DA ROSA PINTO, CIDREIRA RS.

31 de março de 2026, às 15:26:22

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **ba697be984b592523e019993555e4036**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

As informações fornecidas para a emissão desta certidão são de livre preenchimento e de responsabilidade do emitente, não sendo submetidas a processo de validação pelo sistema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
Certidão de Antecedentes Policiais

Certifico, a pedido de ROGÉRIO DA CUNHA LOPES, o que consta nos sistemas informatizados da Polícia Civil/RS:

Este documento possui 1 página

Nome: ROGÉRIO DA CUNHA LOPES

RG: 1064845322

Pai: TORIBIO LOPES

Mãe: MARIA DA CUNHA LOPES

Sexo: Masculino

Data de Nascimento: 02/11/1973

Idade: 52 anos

Cor da pele: Branca

Estado civil: Casado(a)

Nacionalidade: Brasileiro nato

Profissão: Padeiro

Naturalidade: Osório

Histórico

Procedimento

Tipo

Instauração

Órgão Responsável

Remessa

***** FIM

Nos termos da Portaria nº 160/2006/CHPOL, de 30/10/2006, nada consta até a presente data nos sistemas informatizados da Polícia Civil, contra o nominado. Lavro a presente, dou fé e assino.

Porto Alegre, 31 de março de 2026

Assinatura Eletrônica

100068025472



Este documento só é válido mediante verificação e autenticidade no site
<https://www.pc.rs.gov.br/autenticacao-de-certidao-de-antecedentes-policiais>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

ROGERIO DA CUNHA LOPES, Brasileiro, Casado, RG 1064845322 / SSP - RS, CPF 95375635020, filho de TORIBIO LOPES e MARIA DA CUNHA LOPES, nascido em 02/11/1973, Endereço - RUA ARILDO LUIS DA ROSA PINTO, CIDREIRA RS.

31 de março de 2026, às 15:20:20

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **f6f24e0b463acdfadc5d1f89d9618ac1**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

As informações fornecidas para a emissão desta certidão são de livre preenchimento e de responsabilidade do emitente, não sendo submetidas a processo de validação pelo sistema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
Certidão de Antecedentes Policiais

Certifico, a pedido de SUELEN DE BITENCOURT BANDAS, o que consta nos sistemas informatizados da Polícia Civil/RS:

Este documento possui 1 página

Nome: SUELEN DE BITENCOURT BANDAS

RG: 01589341058

Pai: JOÃO BATISTA SOUZA BANDAS

Mãe: SOELI FRANCISCA DE BITENCOURT

Sexo: Feminino

Data de Nascimento: 25/01/1989

Idade: 37 anos

Cor da pele: Branca

Estado civil: Solteiro(a)

Nacionalidade: Brasileiro nato

Profissão:

Naturalidade: Cidreira

Histórico

Procedimento

Tipo

Instauração

Órgão Responsável

Remessa

..... FIM

Nos termos da Portaria nº 160/2006/CHPOL, de 30/10/2006, nada consta até a presente data nos sistemas informatizados da Polícia Civil, contra o nominado. Lavro a presente, dou fé e assino.

Porto Alegre, 31 de março de 2026

Assinatura Eletrônica

400068029894



Este documento só é válido mediante verificação e autenticidade no site
<https://www.pc.rs.gov.br/autenticacao-de-certidao-de-antecedentes-policiais>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

SUELEN DE BITENCOURT BANDAS, Brasileira, Solteira, RG 4100492034 / SSP - RS, CPF 01589341058, filha de JOAO BATISTA SOUZA BANDAS e SOELI FRANCISCA DE BITENCOURT, nascida em 25/01/1989, Endereço - RUA CAUBY A N DA SILVEIRA, 1743, CENTRO, CIDREIRA RS.

31 de março de 2026, às 16:56:11

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **4d1c1a20df28be607fd3b3a0c642b4d9**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

As informações fornecidas para a emissão desta certidão são de livre preenchimento e de responsabilidade do emitente, não sendo submetidas a processo de validação pelo sistema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ALVARÁ DE FOLHA CORRIDA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedido o presente alvará de folha corrida por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

ELIZEU JUNIOR GONCALVES GOUVEA, Brasileiro, Solteiro, RG 9103879863 / SJS - RS, CPF 03229039041, filho de ELIZEU DA SILVA GOUVEA e ROSANGELA MARIA GONCALVES, nascido em 12/04/1992, Endereço - RUA JORGE MOISES RIO BRANCO GIL, CIDREIRA RS.

31 de março de 2026, às 14:54:58

OBSERVAÇÕES:

A aceitação deste alvará está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **9e28fd4a8d579691a6cf06a2a3b4fb99**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

As informações fornecidas para a emissão desta certidão são de livre preenchimento e de responsabilidade do emitente, não sendo submetidas a processo de validação pelo sistema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
Certidão de Antecedentes Policiais

Certifico, a pedido de ELIZEU JUNIOR GONÇALVES GOUVÊA, o que consta nos sistemas informatizados da Polícia Civil/RS:

Este documento possui 1 página

Nome: ELIZEU JUNIOR GONÇALVES GOUVÊA
Pai: ELIZEU DA SILVA GOUVÊA

RG: 9103879863

Mãe: ROSÂNGELA MARIA GONÇALVES

Sexo: Masculino

Data de Nascimento: 12/04/1992

Idade: 33 anos

Cor da pele: Branca

Estado civil: Solteiro(a)

Nacionalidade: Brasileiro nato

Profissão:

Naturalidade: Palmares do Sul

Histórico

Procedimento

Tipo

Instauração

Órgão Responsável

Remessa

***** FIM

Nos termos da Portaria nº 160/2006/CHPOL, de 30/10/2006, nada consta até a presente data nos sistemas informatizados da Polícia Civil, contra o nominado. Lavro a presente, dou fé e assino.

Porto Alegre, 31 de março de 2026

Assinatura Eletrônica

900068024203



Este documento só é válido mediante verificação e autenticidade no site <https://www.pc.rs.gov.br/autenticacao-de-certidao-de-antecedentes-policiais>



DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DE CARGOS DA PATRONAGEM

Eu, **ELIZEU JUNIOR GONÇALVES GOUVEA**, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, inscrito no CPF sob o nº 032.290.390-41, na qualidade de Patrão do CTG PIAZITO DO LITORAL, associação tradicionalista sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 90.256.256/0001-57, com sede na Rua Ajaeycir Nunes da Silveira nº 2453, Centro, Cidreira/RS, declaro para os devidos fins que todos os membros eleitos para a Patronagem (Diretoria) e Conselho de Vaqueanos deste CTG exercem suas funções em caráter **exclusivamente voluntário e não remunerado**.

Certifico ainda que:

1. Os membros da Patronagem não recebem salários, honorários, gratificações, bônus ou qualquer tipo de remuneração pecuniária pelo exercício de suas funções, conforme o Estatuto Social da entidade.
2. A atuação é pautada pela dedicação espontânea à promoção e preservação da cultura gaúcha.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Cidreira, 07 de abril de 2026



ELIZEU JUNIOR GONÇALVES GOUVEA

Patrão do CTG Piazi do Litoral



CARTA DE SERVIÇOS GRATUITOS À POPULAÇÃO

O CTG PIAZITO DO LITORAL, associação tradicionalista sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 90.256.256/0001-57, com sede na Rua Ajaeycir Nunes da Silveira nº 2453, Centro, Cidreira/RS, **informa que disponibiliza gratuitamente à comunidade** os seguintes serviços e atividades:

- ❖ Invernada Juvenil (formação cultural e artística de jovens);
- ❖ Cancha para treinamento de laço de vaca mecânica (atividade cultural tradicional);
- ❖ Visitação guiada às instalações do CTG.

TODOS OS SERVIÇOS SÃO GRATUITOS E ABERTOS AO PÚBLICO EM GERAL.

COMO SOLICITAR E MAIS INFORMAÇÕES SOBRE DATAS E HORÁRIOS: (51) 99671-7642 Elizeu / (51) 98134-6468 Kelen



Parecer: 46/2026

Protocolo: 903/2026

Para: Secretaria de Administração

Assunto: Solicitação de parecer jurídico – Declaração de Utilidade Pública

EMENTA:

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO.
SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE
TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA A
ENTIDADE TRADICIONALISTA
CTG PIAZITO DO LITORAL.
CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.
CONSIDERAÇÕES.

1. DO RELATÓRIO

O presente expediente foi encaminhado a esta Procuradoria em 08/04/2026, por meio do sistema de processo eletrônico *1Doc*, oriundo da Secretaria de Administração, objetivando a emissão de parecer jurídico acerca da constitucionalidade e legalidade de concessão de título de utilidade pública ao Centro de Tradições Gauchas Piaquito do Litoral, por solicitação expressa da referida entidade.

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento de declaração de utilidade pública;
- b) Comprovante CNPJ;
- c) Estatuto Social;
- d) Ata de nomeação da atual Diretoria;
- e) Alvará do MTG;
- f) Documento do Representante Legal;
- g) Comprovante de situação cadastral do representante;
- h) Certidões Negativas Membros da direção da Entidade;

É o relatório.



2. PRELIMINAR – Da abrangência do parecer jurídico

Antes de adentrar no mérito da análise do processo, é importante destacar que o parecer jurídico não tem caráter vinculante (nem deveria ter), mas meramente opinativo, orientando o Gestor sobre os aspectos jurídicos do procedimento, sem adentrar no mérito das escolhas, pois não há poder decisório por parte da Procuradoria Municipal. Conforme destaca Marçal Justen Filho¹:

“O parecer jurídico não reflete o exercício de competência decisória. O assessor Jurídico não é investido de poder para determinar a prática ou a omissão de um ato administrativo. A competência decisória é reservada à autoridade administrativa.”

Por conseguinte, o poder decisório é do administrador público, que, ao ponderar os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público, orientado por um parecer jurídico, resolverá sobre o processo.

Além disso, os apontamentos eventualmente realizados são exclusivamente para adequar o expediente aos entendimentos da lei, da jurisprudência e dos órgãos de controle, visto que esta Procuradoria não cria regras, busca apenas fazer a melhor e mais segura interpretação da legislação.

Isso é necessário para que o Município, o Gestor, os Secretários e os Servidores envolvidos no seu trâmite não sejam prejudicados no futuro. Dito isso, passa-se à análise jurídica.

3. DO MÉRITO

A Secretaria de Administração encaminhou a esta Procuradoria Jurídica solicitação de parecer jurídico, oriunda da Secretaria da Fazenda, a respeito de solicitação de Declaração de Utilidade Pública em favor do Centro de Tradições Gauchas Piaquito do Litoral.

¹JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993 – 18. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. Pag.870.



A Declaração de Utilidade Pública para entidades tradicionalistas no Rio Grande do Sul (como CTGs, DTGs, etc.) é concedida com base em legislação que reconhece o valor cultural e a prestação de serviços à coletividade, geralmente oficializada por meio de Projeto de Lei Municipal específico, fundamentado na legislação brasileira de associações sem fins lucrativos, que tem por objetivo reconhecer a relevância cultural e educacional da entidade na preservação da tradição gaúcha.

A iniciativa de lei municipal para conceder o título de utilidade pública ao Centro de Tradições Gaúchas Piaquito do Litoral é um processo legislativo comum e de competência concorrente, podendo sua iniciativa ser tanto do Executivo quanto do Legislativo Municipal com fundamento no reconhecimento de que a entidade presta serviços relevantes à coletividade, promove a cultura e atua sem fins lucrativos.

Analisados os dispositivos legais, deve ser considerados os requisitos para iniciar o processo legislativo para a Declaração em especial no que refere a Lei Municipal 2060/2014, que, “*Dispõe sobre concessão do título de utilidade pública no município de cidreira e dá outras providências*”. No rol taxativo em seu art. 2º.

Determinando que, a entidade comprovar; ter personalidade jurídica com existência mínima de 2 anos; comprovar que não distribui lucros ou dividendos a dirigentes ou associados; demonstrar que presta serviços gratuitos ou a preços de custo em áreas como assistência social, educação, cultura, saúde ou defesa do meio ambiente, bem como comprovar que, os diretores não podem ser remunerados pelas funções que exercem nem possuir condenações que impeçam o exercício do cargo.

Nesse sentido a documentação acostada aos autos satisfaz parcialmente as exigências da Lei Municipal nº 2.060/2014, para que a entidade seja declarada de utilidade pública. O documento que se identificou ausência é o comprovante de instalações que atendam a sua finalidade, conforme disposto no inciso IV do Artigo 2ª, da Lei Ordinária 2060/14.





4. DO PODER DECISÓRIO DO GESTOR MUNICIPAL

É importante referir que a análise técnico-jurídica visa exclusivamente a apontar as implicações legais da situação debatida, trazendo, quando possível, soluções alternativas ou não para o problema.

Todavia, e isso deve ser enfatizado, a decisão que efetivamente será tomada é exclusiva do Gestor Municipal e de seus Secretários, sendo eles os responsáveis pelos atos de gestão da municipalidade.

Nesse sentido, não é descabida a analogia de que as Procuradorias, sejam elas Municipais, Estaduais ou Federais, apenas desenham um mapa da situação, delineando os caminhos legais para chegar ao objetivo, sendo uma decisão dos gestores escolher qual caminho seguir ou até mesmo se utilizarão o caminho apresentado.

5. DA OPINIÃO

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico e apoiada na documentação anexada aos autos, esta Procuradoria OPINA após **COMPLEMENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO** com a juntada comprovação de instalações que atenda a sua finalidade, pela constitucionalidade e legalidade da proposição analisada, podendo ser encaminhada ao setor competente para elaboração de Projeto de Lei que concede Título de Utilidade Pública ao CTG Piazi do Litoral.

É o parecer.

Cidreira, 14 de abril de 2026.

Cícero Ilha
OAB/RS 91.355

Carlos Eduardo Martinez
OAB/RS 103.463
Procurador-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA
GABINETE DO VEREADOR (JERRI ADRIANI DA S. ANDRADE)

7707

ANTEPROJETO DE LEI N° 007/2026

***"Dispõe sobre o desenvolvimento da
Casa das Artesãs de CIDREIRA –
Transformando arte em Realidade"***

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica instituída no Município de Cidreira a Casa das Artesãs de Cidreira, espaço destinado ao fortalecimento do artesanato, da cultura local e da economia criativa.

Art. 2º A Casa das Artesãs terá como finalidade:

- I – Valorizar e reconhecer o trabalho das artesãs locais;
- II – Promover geração de renda;
- III – preservar a identidade cultural do município;
- IV – Incentivar o empreendedorismo feminino e comunitário.

CAPÍTULO II – DO IMÓVEL

Art. 3º O Poder Executivo Municipal ficará responsável exclusivamente por:

- I- Fornecer meios de estrutura para tal espaço, amplo, com as características abaixo:

§1º O imóvel deverá conter:

- Salas para oficinas
- Espaço de exposição e venda
- Área para eventos
- Depósito de materiais
- Banheiros com acessibilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA
GABINETE DO VEREADOR (JERRI ADRIANI DA S. ANDRADE)

§2º Caso o município possua imóvel próprio, poderá utilizá-lo.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA

Art. 4º A Casa das Artesãs contará com:

- I – Espaço de Comercialização;
- II – Espaço de Produção;
- III – Espaço Cultural;
- IV – Espaço Educacional.

CAPÍTULO IV – DAS ARTESÃS

Art. 5º Poderão participar:

- I – Artesãs residentes em Cidreira;
- II – Artesãs cadastrados no município;
- III – Grupos culturais e coletivos.

Art. 6º Será criado cadastro municipal das artesãs.

CAPÍTULO V – DA GESTÃO

Art. 7º A gestão da Casa das Artesãs será exercida de forma exclusiva e autônoma pela Associação Laços da Diversidade, por meio de sua diretoria regularmente constituída, nos termos do art. 5º, incisos XVII e XVIII, da Constituição Federal do Brasil de 1988.

Art. 8º Compete exclusivamente à Associação Laços da Diversidade:

- I – a administração integral do espaço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA
GABINETE DO VEREADOR (JERRI ADRIANI DA S. ANDRADE)

- II – a tomada de decisões internas;
- III – a organização de atividades e eventos;
- IV – a definição de critérios de participação;
- V – a gestão administrativa, organizacional e operacional.

Art. 9º Fica vedada qualquer forma de ingerência do Poder Executivo Municipal na estrutura interna, na diretoria, nas decisões administrativas ou no funcionamento da Associação Laços da Diversidade.

Art. 10º A atuação do Poder Executivo Municipal limitar-se-á exclusivamente ao desenvolvimento de estrutura para o do imóvel bem como de suporte para seu funcionamento, nos termos desta Lei.

Art. 11º A relação entre o Município e a Associação observará os princípios da autonomia das associações civis, sendo vedada:

- I – Intervenção na diretoria;
- II – Imposição de decisões;
- III – interferência na gestão interna;
- IV – Condicionamento político ou administrativo das atividades.

Art. 12º A fiscalização por parte do Poder Público ocorrerá exclusivamente quanto à correta aplicação de possíveis recursos públicos, através de emendas etc... nos termos do art. 70 da Constituição Federal do Brasil de 1988, sendo vedada qualquer interferência na autonomia administrativa da entidade.

Parágrafo único. A fiscalização terá caráter estritamente contábil, financeiro e legal, não abrangendo decisões internas, gestão organizacional ou funcionamento da associação.

CAPÍTULO VI – DOS OBJETIVOS ECONÔMICOS

Art. 13º São objetivos estratégicos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA
GABINETE DO VEREADOR (JERRI ADRIANI DA S. ANDRADE)

- I – Geração de emprego e renda;
- II – Fortalecimento do turismo;
- III – incentivo à economia criativa;
- IV – Inclusão social.

CAPÍTULO VII – DAS AÇÕES

Art. 14º A Casa das Artesãs promoverá:

- I – feiras e eventos;
- II – Cursos gratuitos;
- III – divulgação turística;
- IV – Criação de marca local;
- V – Participação em eventos regionais e nacionais.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias.

Art.16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cidreira, 30 de abril de 2026.


JERRI ADRIANI DA SILVA ANDRADE
Lider de Bancada PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Casa das Artesãs de Cidreira, concebida como um espaço público estruturado destinado ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA
GABINETE DO VEREADOR (JERRI ADRIANI DA S. ANDRADE)

fortalecimento do artesanato local, à valorização da cultura tradicional e contemporânea e ao incentivo à economia criativa no âmbito municipal.

A proposta fundamenta-se na necessidade de implementação de políticas públicas voltadas à geração de trabalho e renda, especialmente no segmento do artesanato, que historicamente desempenha papel relevante na inclusão produtiva, sobretudo de mulheres, muitas vezes em situação de vulnerabilidade social. Nesse sentido, a criação da Casa das Artesãs representa uma ação concreta de estímulo ao empreendedorismo feminino, à autonomia econômica e à organização comunitária.

Além disso, o projeto contribui diretamente para a preservação e difusão da identidade cultural de Cidreira, ao proporcionar um ambiente adequado para produção, exposição e comercialização de peças artesanais que expressam saberes locais, tradições e criatividade. Tal iniciativa também se alinha às diretrizes de desenvolvimento sustentável, ao incentivar atividades econômicas de baixo impacto ambiental e com forte valor agregado cultural.

Sob o ponto de vista econômico, a implantação da Casa das Artesãs configura-se como investimento estratégico, com potencial de retorno significativo para o município. Ao fomentar o artesanato, promove-se a circulação de renda local, o fortalecimento de pequenos empreendimentos e a dinamização do comércio. Paralelamente, o espaço tende a se consolidar como ponto de interesse turístico, ampliando a atratividade da cidade e contribuindo para o desenvolvimento do turismo cultural.

Importante destacar que o modelo proposto respeita integralmente os princípios constitucionais da liberdade de associação, previstos no art. 5º, incisos XVII e XVIII, da Constituição Federal. A gestão da Casa das Artesãs será exercida de forma autônoma pela Associação Laços da Diversidade, sem qualquer ingerência do Poder Executivo Municipal em sua organização interna, decisões administrativas ou funcionamento.

O papel do Poder Público, por sua vez, será estritamente delimitado ao apoio estrutural, mediante o desenvolvimento do imóvel e de seu funcionamento, Tal delimitação assegura o equilíbrio entre o fomento estatal e a autonomia da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA
GABINETE DO VEREADOR (JERRI ADRIANI DA S. ANDRADE)

sociedade civil organizada, em consonância com os princípios da legalidade, da eficiência e da subsidiariedade.

Ademais, a fiscalização a ser exercida pelo Município restringir-se-á aos aspectos contábeis, financeiros e legais relativos à aplicação de recursos públicos, nos termos do art. 70 da Constituição Federal, preservando-se integralmente a independência administrativa da entidade gestora.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei não apenas atende ao interesse público, como também promove impactos positivos nas dimensões econômica, social e cultural, consolidando-se como uma política pública estruturante, inclusiva e sustentável.

Por todo o exposto, resta evidenciada a relevância e a necessidade da aprovação da presente proposição legislativa.

Cidreira, 30 de abril de 2026



JERRI ADRIANI DA SILVA ANDRADE

Lider de Bancada PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA
GABINETE DO VEREADOR (JERRI ADRIANI DA S. ANDRADE)

7703

ANTEPROJETO DE LEI Nº 008/2026

" Institui o Programa Municipal de Apoio ao Cuidador de Pessoa com Deficiência no Município de Cidreira - RS e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cidreira - Rio Grande do Sul o Programa Municipal de Apoio ao Cuidador de Pessoa com Deficiência, com a finalidade de oferecer suporte assistencial às famílias de baixa renda que possuem pessoa com deficiência que necessite de acompanhamento permanente.

Art. 2º O programa concederá auxílio financeiro assistencial ao cuidador, destinado ao familiar ou responsável que realiza o cuidado direto e contínuo da pessoa com deficiência.

Art. 3º Para ter acesso ao benefício, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I — A pessoa com deficiência deverá residir no Município de Cidreira - RS;
- II — Apresentação de laudo médico atualizado, emitido por profissional habilitado, comprovando que a pessoa com deficiência necessita de acompanhamento permanente ou cuidados durante 24 (vinte e quatro) horas;
- III — A família deverá estar devidamente inscrita e atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- IV — Comprovação de baixa renda familiar, conforme critérios definidos pelo Poder Executivo Municipal;
- V — O cuidador deverá ser familiar ou responsável legal que exerça efetivamente o cuidado diário da pessoa com deficiência.

Art. 4º O valor do benefício será definido pelo Poder Executivo Municipal, podendo corresponder a até 1 (um) salário mínimo, sendo caracterizado como auxílio assistencial municipal, não possuindo natureza salarial, trabalhista ou previdenciária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA
GABINETE DO VEREADOR (JERRI ADRIANI DA S. ANDRADE)

Art. 5º O benefício terá caráter assistencial e complementar, podendo ser acumulado com outros benefícios sociais, desde que não haja impedimento legal.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo do Município de Cidreira - RS, por meio da Secretaria Municipal responsável pela assistência social, regulamentar esta Lei, estabelecendo:

- I - Critérios de renda;
- II - Procedimentos de inscrição e avaliação social;
- III- Forma de concessão e pagamento do auxílio;
- IV - Mecanismos de fiscalização e atualização cadastral.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Cidreira - RS, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA
GABINETE DO VEREADOR (JERRI ADRIANI DA S. ANDRADE)

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo criar no Município de Cidreira - RS uma política pública de apoio às famílias que possuem pessoas com deficiência que necessitam de cuidados permanentes.

Muitos cuidadores familiares deixam suas atividades profissionais para prestar assistência integral a seus familiares, o que frequentemente gera dificuldades financeiras e vulnerabilidade social.

Com a criação do Programa Municipal de Apoio ao Cuidador, o município poderá oferecer um auxílio assistencial que ajude a garantir dignidade às famílias e melhores condições de cuidado às pessoas com deficiência.

A proposta está fundamentada na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, respeitando a competência municipal para implementação de políticas públicas de assistência social.

Cidreira, 06 de maio de 2026


JERRI ADRIANI DA SILVA ANDRADE
Lider de Bancada PSDB



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira

INDICAÇÃO N.º 023 /2026.
PROCESSO N.º 7705 /2026.
AUTOR: Ver. Rodrigo Baxo
Bancada União Brasil
ENCAMINHAMENTO: Ao Poder executivo
Respondido em:
Por N.º de / 2026.

INDICAÇÃO N.º 023 /2026

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Vereador **abaixo** firmado requer a Vossa Excelência que, **uma vez** ouvido o douto plenário, se dirija ao (a)

Sr. Vinícius da Silva Martins – Gerente Regional da CEEE Equatorial.

Assunto: Indica ao gerente que seja realizada com urgência a **troca de dois postes de luz na Rua Osvaldo Aranha, entre os números 3474 e 3430**, no município de Cidreira/RS.

Justificativa


A presente solicitação se justifica tendo em vista que os referidos postes apresentam comprometimento estrutural, sendo que ambos já foram escorados com pedaços menores de postes como forma paliativa de sustentação. Entretanto, mesmo com a intervenção realizada, os postes continuam oferecendo riscos à segurança da população, tornando necessária a substituição completa das estruturas.

Ressalta-se ainda que o local possui grande fluxo e circulação diária de pedestres e veículos, além de concentrar diversos estabelecimentos comerciais e pontos de atendimento, como clínica odontológica, lojas, pousada, Prefeitura Municipal e demais comércios da região.

Importante destacar também que nas proximidades do local são realizados diversos eventos comunitários e culturais de grande público, como a Festa Estadual do Camarão, as festividades da Semana Farroupilha e outros, além da instalação do parque de diversões durante a temporada de verão, aumentando significativamente a circulação de pessoas na área.

Diante da relevância da via e do risco existente, solicita-se que a demanda seja atendida com urgência, visando prevenir acidentes e garantir maior segurança aos moradores, comerciantes e pessoas que transitam pelo local.

Cidreira, 07 de maio de 2025.


Ver.º Rodrigo Elias de Andrade (Rodrigo Baxo)
Bancada – UNIÃO